Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1310/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20313/2014
PROTOCOLO	: 1475377
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADA	: TAVARES & SOARES LTDA
VALOR	: R$ 63.129,25
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIDAS AS EXIGENCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que cumpre as exigências legais.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores das três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstancia que revela correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2014 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Terenos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão e a empresa Tavares & Soares Ltda-EPP.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma.Sra.Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 002/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos–MS** e a empresa Tavares & Soares LTDA - EPP**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por meio do Acórdão n. 411/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e juntou documentos à peça n. 13.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da Formalização do Objeto do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 002/2014.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma.Sra.Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 84.369,10
- VALOR EMPENHADO	R$ 84.369,10
- EMPENHO ANULADO	R$ -21.239,85
- SALDO EMPENHADO	R$ 63.129,25
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 63.129,25
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 63.129,25

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 002/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 002/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando regular a formalização do Contrato Administrativo n°2/2014 e a execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

RELATORA

GAB LCS SETAC JRC/DSSM